

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4001 • São Paulo, quinta-feira, 4 de julho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### PORTARIA Nº 10.458/2024

Atualiza a Portaria nº 10.382/2024, que dispõe sobre os integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o biênio 2024-2025.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 10.382/2024 que que dispõe sobre a atualização dos integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o biênio 2024-2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º- Cessar** a designação do servidor **Luís Gustavo Molini Razera** e do ex-servidor **Vinicius de Carvalho Silva**.

**Art. 2º- Designar** o Ilustríssimo Senhor Nelson Trus Cabral, Supervisor de Serviço da SPI 2.3.2., para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de julho de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA nº 10.452/2024

*Dá nova redação aos artigos 70 a 72 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.165/2015 promoveu alterações na Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 8º, trazendo novo período para realização das convenções partidárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade do servidor público se afastar pelo período de 3 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral, conforme estipula a Lei Complementar nº 64/1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se readequar o Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça às balizas legais vigentes.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os artigos 70 a 72 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça passam a ter a seguinte redação:

**Art. 70** – Para efeito do disposto no artigo anterior, o servidor deverá apresentar pedido dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando posteriormente cópia da ata da convenção partidária que o indicou candidato e comprovante oficial do registro de sua candidatura, observando o prazo fixado por meio de Comunicado da Presidência.



**Art. 71** – O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo ou função-atividade no primeiro dia útil subsequente ao:

I – do trânsito em julgado da decisão da Justiça eleitoral que indeferir o registro de sua candidatura ou homologar-lhe a desistência, quando estes ocorrerem antes do término do período de desincompatibilização;

II – da realização das eleições, caso seja confirmado o registro de sua candidatura;

III – da apresentação de sua desistência à candidatura;

IV – da não escolha do candidato pelo partido.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto neste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 72** – A reassunção do servidor deverá ser comunicada à Presidência do Tribunal de Justiça nas hipóteses previstas nos itens I, III e IV do artigo anterior.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 058/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao **exercício 2024 (ano-base 2023)**, deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2024, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/Portal/Magistratura/DeclaracaoBens>, salientado a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e **solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício** no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema (**NO CAMPO EXERCÍCIO, PREENCHER 2024**).

### PORTARIA Nº 01/2024

O Presidente da Seção de Direito Público, **Desembargador TORRES DE CARVALHO**, no exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que a subordinação do CADIP – Centro de Apoio ao Direito Público foi alterada, passando da Presidência do Tribunal de Justiça, para a Presidência desta Seção de Direito Público, nos termos da Portaria 10.447/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Desembargador VICENTE DE ABREU AMADEI, como Coordenador, e a Desembargadora MARIA LAURA DE ASSIS MOURA TAVARES, como Coordenadora Adjunta do Centro de Apoio ao Direito Público – CADIP, até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

(a) **TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público.

## SJ - Secretaria Judiciária

### COMUNICADO Nº 137/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto de Sá Duarte, Presidente em exercício da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso prevista para dia 09 de julho de 2024 será realizada no dia 10 de julho de 2024, quarta-feira, a partir das 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Privado.

(04/07, 05/07, 10/07/2024)

**COMUNICADO Nº 138/2024**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso de competência das 1ª à 13ª Câmaras de Direito Público, prevista para o dia 08 de julho de 2024, será realizada no dia 10 de julho de 2024, quarta-feira, às 09:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(04/07, 05/07 e 10/07/2024)

**SEÇÃO I****ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Subseção I: Atos e comunicados da Presidência****SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA****Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4****COORDENADORIA DE CERIMONIAL  
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Celebração dos 92 anos da Revolução Constitucionalista de 1932 com a Encenação dos Fatos Históricos ocorridos em 23 de maio de 1932**, a realizar-se no dia **11 de julho de 2024** (quinta-feira), às **10h30**, no "Salão dos Passos Perdidos", 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

**SEMA 1.1****SEMA 1.2.1**

**PROCESSO Nº 1978/49 – MARÍLIA** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/07/2024, autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a transferência da suspensão do expediente forense na Comarca de Marília em comemoração ao Dia do Padroeiro da cidade, do dia 11 de julho para o dia 08 de julho, somente para o ano de 2024, mantendo-se o expediente regular no dia 11 de julho de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/07/2024, autorizou o que segue:

**ITAPORANGA** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **04 de julho de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/07/2024, autorizou o que segue:

**IBIÚNA (FÓRUM I)** - suspensão do expediente presencial a partir das 13h25, e dos prazos dos processos físicos, no dia **03 de julho de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**SEMA 1.3****SEMA 3.1**

PROCESSO Nº 112.527/2019 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente dá publicidade da abertura das inscrições para os interessados em concorrer à vaga de membro do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, caput, IV, da Constituição Federal, conforme edital que segue.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Ofício-circular 1/GDG**

Às Senhoras e aos Senhores  
Diretores(as)-Gerais e Secretários(as)-Gerais dos Tribunais de Justiça

**Assunto: Eleição para o Conselho Nacional do Ministério Público.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro **Luís Roberto Barroso**, comunico que estão abertas as inscrições para preenchimento de vaga no Conselho Nacional do Ministério Público, prevista no art. 130-A, inc. IV, da Constituição Federal, de indicação por este Supremo Tribunal Federal, nos termos da Resolução STF 504/2013 e do edital anexo, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico do STF em 25.6.2024.

Solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de dar ampla divulgação desta informação no âmbito desse Tribunal, para que os interessados em se candidatar à vaga façam inscrição no portal [www.stf.jus.br/vagacnmp](http://www.stf.jus.br/vagacnmp), no período de 27 de junho a 6 de julho de 2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo**, DIRETOR-GERAL, em 26/06/2024, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2602492** e o código CRC **C456501E**.



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### DICOGE

#### DICOGE 2

**Processo nº 0003282-11.2023.8.26.0529 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – A. B. DO N. N. e outro.** DECISÃO: Vistos. Devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 01 de julho de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS. Adv: RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP), ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP), JOSE ALMIR (OAB 134207/SP).

#### DICOGE 3.1

##### PROCESSO PJEOR Nº 0000187-42.2024.2.00.0826 – PIRAJUÍ

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispenso** a Sra. Jucimara Rodrigues Gonçalves do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, a partir de 1º de abril de 2024; **b) designo** o Sr. Marcos Luciano Donhas, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Presidente Alves, da Comarca de Pirajuí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 119/2024

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. JUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES foi designada pela Portaria nº 38/2020, de 1º de junho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, a partir de 19 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000187-42.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183;

#### R E S O L V E:

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. JUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, a partir de 1º.04.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MARCOS LUCIANO DONHAS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Presidente Alves, da Comarca de Pirajuí.

Publique-se

São Paulo, 01 de julho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

##### PROCESSO PJEOR Nº 0000330-31.2024.2.00.0826 – QUATÁ

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispenso** a Sra. Ana Carolina de Lima Cardozo do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá, a partir de 17 de abril de 2024; **b) designo** o Sr. Fábio Júnior Neves da Silva, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de João Ramalho, da Comarca de Quatá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 121/2024

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. ANA CAROLINA DE LIMA CARDOZO foi designada pela Portaria nº 92/2020, de 05 de outubro de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá, a partir de 1º de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000330-31.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. ANA CAROLINA DE LIMA CARDOZO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá, a partir de 17.04.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FÁBIO JÚNIOR NEVES DA SILVA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de João Ramalho, da Comarca de Quatá.

Publique-se

São Paulo, 01 de julho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

#### **PROCESSO PJEOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826 – BURITAMA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** a Sra. Polyana Jéssica Silva Feroldi Cunha do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 09 de abril de 2024; **b) designe** a Sra. Milena Guerreiro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lourdes, da Comarca de Buritama, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **PORTARIA Nº 123/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. POLYANA JÉSSICA SILVA FEROLDI CUNHA foi designada pela Portaria nº 13/2024, de 05 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 05 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0001010-50.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. POLYANA JÉSSICA SILVA FEROLDI CUNHA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 09.04.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MILENA GUERREIRO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lourdes, da Comarca de Buritama.

Publique-se

São Paulo, 01 de julho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

#### **PROCESSO PJEOR Nº 0000412-62.2024.2.00.0826 – MIRANDÓPOLIS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** o Sr. Bruno Fernando Lourenço do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis, a partir de 1º.05.2024; **b) designe** a Sr.ª Suellen Nunes de Souza Dutra, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de Guararapes, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.



**PORTARIA Nº 126/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. BRUNO FERNANDO LOURENÇO foi designado pela Portaria nº 54/2019, de 24 de maio de 2019, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis, a partir de 12 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000412-62.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. BRUNO FERNANDO LOURENÇO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis, a partir de 1º.05.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA, titular do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Guararapes.

Publique-se

São Paulo, 01 de julho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**PROCESSO PJEOR Nº 0000935-45.2022.2.00.0826 – POÁ**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense o Sr. Marcelo Cristiano Pereira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá, a partir de 01.04.2024; **b)** designe o Sr. Donizete Rodrigues, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 127/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. MARCELO CRISTIANO PEREIRA foi designado pela Portaria nº 40/2022, de 30 de agosto de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá, a partir de 1º de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000935-45.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. MARCELO CRISTIANO PEREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá, a partir de 1º de abril de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DONIZETE RODRIGUES, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá.

Publique-se

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**PROCESSO PJEOR Nº 0000112-37.2023.2.00.0826 – PARAGUAÇU PAULISTA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense o Sr. Fábio Rodrigo Giannasi Scala do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente



ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 1º de abril de 2024; **b)** designo o Sr. Guilherme Machado Thim, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **PORTARIA Nº 128/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. FÁBIO RODRIGO GIANNASI SCALA foi designado pela Portaria nº 31/2023, de 31 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000112-37.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. FÁBIO RODRIGO GIANNASI SCALA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01.04.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. GUILHERME MACHADO THIM, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista.

Publique-se

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

#### **PROCESSO PJEOR Nº 0000212-55.2024.2.00.0826 – JACUPIRANGA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** a Sr.ª Benedita Elizabete dos Santos Rosa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; **b) designo** o Sr. Danilo Felippelli, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **PORTARIA Nº 129/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sr.ª BENEDITA ELIZABETE DOS SANTOS ROSA foi designada pela Portaria nº 80/2020, de 10 de agosto de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 31 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000212-55.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sr.ª BENEDITA ELIZABETE DOS SANTOS ROSA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DANILO FELIPPELLI, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga.

Publique-se

São Paulo, 01 de julho de 2024.





**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**PROCESSO PJEOR Nº 0000224-69.2024.2.00.0826 – PALMEIRA D` OESTE**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** o Sr. Vanildo Farinaci Gobbi do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste, a partir de 04.03.2024; **b) designe** a Sr.ª Ana Paula de Castro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 130/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. VANILDO FARINACI GOBBI foi designado pela Portaria nº 69/2019, de 23 de julho de 2019, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste, a partir de 11 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000224-69.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. VANILDO FARINACI GOBBI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste, a partir de 04.03.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª ANA PAULA DE CASTRO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste.

Publique-se

São Paulo, 01 de julho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**PROCESSO PJEOR Nº 0000226-39.2024.2.00.0826 – TUPI PAULISTA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sra. Suellen Bernak Bueno de Castilho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 19.04.2024; **b)** designe a Sra. Luciana Marroni Genova da Silva, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São João do Pau D'Alho, da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 131/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. SUELLEN BERNAK BUENO DE CASTILHO foi designada pela Portaria nº 81/2018, de 10 de outubro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 01 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000226-39.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. SUELLEN BERNAK BUENO DE CASTILHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 19 de abril de 2024.



**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. LUCIANA MARRONI GENOVA DA SILVA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São João do Pau D'Alho, da Comarca de Tupi Paulista.

Publique-se

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000186-57.2024.2.00.0826 – CÂNDIDO MOTA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota, a partir de 1º.03.2024, em razão da investidura do Sr. Wellington Batista Lourenço, na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, do Estado de Minas Gerais; **b) designo** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Ângelo Henrique Marin, preposto substituto da unidade; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota na lista das unidades vagas, sob nº 2376, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 133/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura do Sr. WELINGTON BATISTA LOURENÇO na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, do Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000186-57.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota, a partir de 1º de março de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. ÂNGELO HENRIQUE MARIN, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 1º de março de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2376, pelo critério de Remoção.

Publique-se

São Paulo, 01 de julho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095 - BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **dou provimento** e considero **infundada a impugnação** oferecida pelo Município de Brotas. São Paulo, 25 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** CLARA HELENA FUMAGALLI, OAB/SP 344.414, GIBSON ANTONIO BATISTA JUNIOR, OAB/SP 72.397 e HERCULES ALEXANDRE SIGNORI, OAB/SP 128.829.

**PROCESSO Nº 1183049-18.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso, com a manutenção do bloqueio da matrícula até que se defina, na via judicial, a quem pertence, de fato, o domínio do imóvel. São Paulo, 25 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RODRIGO MOURA FARIA VERDINI, OAB/SP 383.861 e LUCAS VILELA DOS REIS DA COSTA MENDES, OAB/RJ 163.256.

**PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos,



ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração. São Paulo, 27 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, SILVIA JANE VIANA REBOLO, OAB/SP 215.988, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899 e WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB/SP 219.432.

**PROCESSO Nº 1001343-39.2023.8.26.0606 - SUZANO - EDMIR PEREIRA VIDAL e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Trata-se de apelação (fls. 85/90) interposta por **Edmir Pereira Vidal** contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Suzano/SP, que manteve a negativa de registro das escrituras públicas de venda e compra do imóvel objeto da matrícula 41.911 junto à referida serventia imobiliária, ante a divergência na descrição do imóvel contida nos títulos em comparação com aquela contida na matrícula (fls. 79/80). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar nº 3/69). Insta consignar, ainda, que a matrícula do imóvel acostada a fls. 17/24 está incompleta, o que deverá ser observado por ocasião do juízo de admissibilidade do recurso pelo órgão competente. Providencie-se, assim, **redistribuição** ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 25 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** GUSTAVO LUIZ CHACON BORBA, OAB/SP 313.460 e JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO BORBA, OAB/SP 307.653.

**PROCESSO Nº 0000945-07.2024.8.26.0564 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - MAURICIO BISPO DOS SANTOS e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 25 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JUCIMARA BORELLI GARCIA GALACHE, OAB/SP 362.247 e SERGIO GARCIA GALACHE, OAB/SP 134.951.

**PROCESSO Nº 1032438-11.2023.8.26.0405 - OSASCO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **dou provimento** para determinar a averbação o Aditivo à Cédula de Crédito Bancário registrada na matrícula nº 44.366 do 1º Registro de Imóveis de Osasco. Int. São Paulo, 25 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, OAB/SP 319.501 e RODRIGO FRASSETTO GÓES, OAB/SP 319.501.

**PROCESSO Nº 1000136-80.2024.8.26.0311 - JUNQUEIRÓPOLIS - ELEN PATRÍCIA SILVÉRIO.**

**DECISÃO: Vistos.** Trata-se de processo distribuído após negativa de registro da Escritura Pública de Inventário e Adjudicação de imóvel rural lavrada perante o Tabelião de Notas da Comarca de Panorama/SP. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 27 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RODOLFO GOMES NASCIMENTO, OAB/SP 350.551.

**PROCESSO Nº 1004993-64.2018.8.26.0220 - GUARATINGUETÁ - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – “NOVA DUTRA”.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, e a ele dou provimento para afastar a cobrança de emolumentos da União para o registro da carta de adjudicação pretendido. São Paulo, 27 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** NATALIA SILVA PEREIRA, OAB/SP 277.310, PATRICIA LUCCHI PEIXOTO, OAB/SP 166.297 e ANA MARA FRANÇA MACHADO, OAB/SP 282.287.

SPI

**COMUNICADO CG Nº 449/2024  
(Protocolo CPA nº 2024/29414)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, Advogados, e ao público em geral que os itens 4,5,9,11,12,13,16 e 17 do Comunicado CG nº 1530/2021, passarão a conter a seguinte redação:

4. Nas cartas precatórias, arbitrais e de ordem o recolhimento deverá corresponder a 10 UFESPS.

5. No caso de habilitação retardatária de crédito em processo de recuperação judicial e de falência, o credor recolherá a taxa judiciária no importe de 1,5%, para pedidos distribuídos a partir de 03/01/2024, e de 1%, para pedidos distribuídos até 02/01/2024, sobre o valor atualizado do crédito, observados os valores mínimo e máximo de 5 (cinco) e 3.000 (três mil) UFESPs.

9. Para a elaboração do cálculo de atualização do valor das custas do preparo, conforme Provimento CG nº 01/2020, deverá ser utilizada a planilha “TAXA JUDICIÁRIA - PREPARO” elaborada pela SPI, disponível em (Intranet → Cálculos Judiciais → Planilhas de Cálculos e Conferência de Taxa Judiciária/Despesas -> Planilha para Apuração Taxa Judiciária) ou diretamente no link: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/tjspintranet-institucional/SitePages/Cálculos-Judiciais.aspx>

Para maiores informações, também é possível acessar o vídeo “Preparo” do curso disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=91#section-0>

11. Nas ações penas privadas, ressalvados os casos de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, será observado o recolhimento do valor correspondente a 50 UFESPS, no momento da distribuição da ação, conforme disposto no §9º, alínea “a”, da Lei nº 11.608/03. Caso haja a interposição de recurso, deverá ser recolhido o preparo, no momento da interposição, no valor correspondente a 50 UFESPS.



11.1. Nas ações penais privadas que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais não são devidas custas pela distribuição. Interposto o recurso cabível, o preparo será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente à soma das seguintes parcelas: I - 50 (cinquenta) UFESPs referentes à distribuição da ação penal privada e; II - 50 (cinquenta) UFESPs pela interposição do recurso.

11.2. Nas demais ações penais, o valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, será pago, ao final, pelo réu, se condenado.

12. No sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, deverá ser elaborada certidão antes da remessa dos autos ao Colégio Recursal. Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá:

a) à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1,5%, para pedidos distribuídos a partir de 03/01/2024, e de 1%, para pedidos distribuídos até 02/01/2024, sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5(cinco) UFESPs, a ser recolhida na guia DARE;

b) à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito, se ilíquido ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, a ser recolhida na guia DARE;

c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.), a serem recolhidas na guia FEDTJ, à exceção das diligências de Oficial de Justiça, que deverão ser colhidas na guia GRD.

O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos.

13. As Custas Finais representam as taxas devidas ao final do processo, por ocasião da satisfação da execução (Lei nº11.608/03 - art. 4º, inciso III, § 2º), para pedidos distribuídos até 02/01/2024, nas ações populares e ações civis públicas (Lei nº 11.608/03 - art. 4º, § 6º). Também serão devidas custas finais, independentemente da data da distribuição, nas ações penais em geral em que haja condenação do réu, excetuadas as ações de competência dos JECRIMs (Lei nº11.608/03 - art. 4º, § 9º, alínea a). Na apuração das custas finais também serão incluídas as despesas processuais devidas, no caso de diferimento de custas, bem como aquelas cujo recolhimento não tenha sido comprovado nos autos.

16. Orientações detalhadas a respeito das diretrizes para o cálculo e a conferência das custas podem ser obtidas em consulta na Intranet → Cálculos Judiciais → Cálculos e Conferência de Taxa Judiciária/ Despesas (Saiba como Fazer) ou diretamente no Link: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/tjspintranet-institucional/SitePages/Cálculos-Judiciais.aspx>

17. Estão revogados os Comunicados Comunicado CG nº 916/2016 e Comunicado nº 682/2019.

18. Oportunamente, os Escrivães e Assistentes Judiciários serão convocados para a realização de curso a ser ministrado pela GTJud e Corregedoria Geral da Justiça. Em havendo interesse, o curso também será disponibilizado aos Assistentes Jurídicos e Escreventes de Segundo Grau.

## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, comunica que serão distribuídos aos integrantes do colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no dia **10/07/2024**, **quarta-feira, às 14 horas**, na sala 638, 6º andar do Palácio da Justiça, o seguinte expediente:

#### Nº 2024/73.519 – VOTUPORANGA

**ADVOGADO:** Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601.

#### SEMA 1.1.2

#### RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/07/2024

**01. Nº 2023/47.254 – I - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de interesse de magistrado. **II - PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para conclusão do processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. **I. Adiado. II. Deferiram a prorrogação, v.u.**

**ADVOGADOS:** Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157 e outros.

**02. Nº 0000558-40.2023.2.00.0826, 0000599-07.2023.2.00.0826 e 0000665-84.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo. **- I – Indeferiram o pedido de sustentação oral formulado pelo patrono de uma das representantes, ante a ausência de previsão legal e regimental, v.u. II - Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, com decretação de segredo de justiça, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**





**ADVOGADOS(AS):** Fernanda Tosta Trajano Borges - OAB/SP nº 201.574, Luciano de Freitas Santoro - OAB/SP nº 195.802, Juliana Cristina Fincatti Moreira Santoro - OAB/SP nº 195.776; Rui Celso Reali Fragoso - OAB/SP nº 60.332 e Luis Gustavo Casillo Ghideti - OAB/SP nº 271.957.

**03. Nº 2024/71.766 – OPÇÃO** da Desembargadora SILVANA MALANDRINO MOLLO pela 32ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Mauro Conti Machado. - **Deferiram, v.u.**

**04. Nº 2024/71.948 – OPÇÕES** dos Desembargadores MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO pela 27ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Sergio Leite Alfieri Filho e RÉGIS RODRIGUES BONVICINO pela 25ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Mario Antonio Silveira. - **Deferiram, v.u.**

**05. Nº 2024/6.057 – I - PERMUTA** solicitada pelos Desembargadores NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA, com assento na 4ª Câmara de Direito Privado e MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO, com assento na 27ª Câmara de Direito Privado. **II - PERMUTA** solicitada pelos Desembargadores JOSE CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, com assento na 23ª Câmara de Direito Privado e RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, com assento na 25ª Câmara de Direito Privado. **III - PERMUTA** solicitada pelo Desembargador CESAR CIAMPOLINI NETO com assento na 38ª Câmara de Direito Privado e Desembargadora SILVANA MALANDRINO MOLLO, com assento na 32ª Câmara de Direito Privado. - **I, II e III - Deferiram, v.u.**

**06. Nº 2022/98.408 – QUADRO CLASSIFICATÓRIO** contendo o RESULTADO FINAL do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, para homologação pelo C. Órgão Especial, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 75/2009. - **Homologaram o resultado final do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura de São Paulo, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 75/2009, determinando o restabelecimento integral da distribuição aos membros da Comissão, v.u.**

**07. Nº 2024/71.358 – INDICAÇÃO** dos Desembargadores VICENTE DE ABREU AMADEI, MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO e LUIZ AUGUSTO DE SIQUEIRA, para a presidência da Comissão do 191º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 567/2012. - **Indicaram o Desembargador VICENTE DE ABREU AMADEI para presidir a Comissão do 191º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, e os Desembargadores MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO e LUIZ AUGUSTO DE SIQUEIRA, como 1º e 2º suplentes, respectivamente, v.u.**

**08. Nº 2014/123.488 – OFÍCIO** da Exma. Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação da Doutora RENATA MOTA MACIEL, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, para continuar atuando como Juíza Auxiliar no Gabinete do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, pelo período de um ano, a contar de 1º de agosto de 2024, com prejuízo de sua Vara. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

### **Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

#### SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 03/07/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Egrégia Seção de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2024 a 12/07/2024.

Desembargador ALEX TADEU MONTEIRO ZILENOVSKI, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 01/07/2024 a 05/07/2024.

Desembargadora ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 05/07/2024.

Desembargador CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Desembargadora CLARA MARIA ARAUJO XAVIER, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/06/2024 a 28/06/2024.

Desembargadora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2024 a 11/07/2024.

Desembargador DJALMA RUBENS LOFRANO FILHO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/07/2024 a 31/07/2024.

Desembargadora ELY AMIOKA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de licença compensatória, em 30/08/2024.

Desembargador ERNANI DESCO FILHO, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/07/2024 a 05/07/2024.

Desembargador FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 23/08/2024 e 5 dia(s) de licença compensatória, de 26/08/2024 a 30/08/2024.

Desembargador FRANCISCO JOSE GALVÃO BRUNO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 28 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 06/08/2024.

Desembargador GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de licença compensatória, de 28/06/2024 a 15/07/2024.

Desembargador JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2024 a 12/07/2024.



Desembargador JUSCELINO BATISTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 11/09/2024 a 20/09/2024.

Desembargador LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 01/07/2024.

Desembargador LUIZ ANTONIO COELHO MENDES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 16/07/2024 a 30/07/2024.

Desembargador LUIZ CORREIA LIMA, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2024 a 12/07/2024.

Desembargador MANOEL RICARDO REBELLO PINHO, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de férias, de 12/08/2024 a 30/08/2024.

Desembargadora MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO, com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/07/2024 a 17/07/2024.

Desembargador MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/07/2024 a 19/07/2024.

Desembargador NUNCIO THEOPHILO NETO, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) de licença compensatória, de 15/07/2024 a 23/07/2024.

Desembargador PAULO CELSO AYROSA MONTEIRO DE ANDRADE, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2024 a 19/07/2024.

Desembargador RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, com assento na E. 25ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 19/07/2024.

Desembargador RICARDO SANTOS FEITOSA, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 01/08/2024 a 02/08/2024.

Desembargador RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/07/2024 a 26/07/2024.

Desembargadora SILVANA MALANDRINO MOLLO, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, 16 dia(s) de licença-saúde, de 04/07/2024 a 19/07/2024.

Doutor FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 18ª Câmara de Direito Público, 15 dia(s) de licença-prêmio, de 10/07/2024 a 24/07/2024.

Doutor JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 19 dia(s) de férias, de 22/07/2024 a 09/08/2024.

Doutor JOSE EDUARDO MARCONDES MACHADO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) de licença compensatória, de 10/07/2024 a 12/07/2024.

Doutor JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 15 dia(s) de férias, de 22/08/2024 a 05/09/2024.

Doutora MARA REGINA DAGNESSA TRIPPO KIMURA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. TURMA III DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, 09 dia(s) de faltas compensadas, de 01/07/2024 a 15/07/2024 e cancelamento do pedido de 10 dia(s) de faltas compensadas, de 01/07/2024 a 16/07/2024.

Doutor SIDNEY DA SILVA BRAGA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 19ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 05/09/2024 a 10/09/2024 e 10 dia(s) de férias, de 11/09/2024 a 20/09/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 03/07/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador LUIZ CORREIA LIMA, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

---

##### SEMA 1.1

---

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/06/2024

1000055-30.2023.8.26.0453; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Pirajufú; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000055-30.2023.8.26.0453; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E. C. de R. S/A; Advogado: Ricardo Ajona (OAB: 213980/SP); Advogado: Samuel Pasquini (OAB: 185819/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de P.

1001274-11.2023.8.26.0443; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Piedade; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001274-11.2023.8.26.0443; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Norma Priscila de Jesus; Advogada: Eliana





Guitti (OAB: 171224/SP); Advogada: Sheila Moreira Bello (OAB: 295962/SP); Advogada: Thais Seawright de Andrade (OAB: 273755/SP); Advogada: Karina Camargo de Lima (OAB: 216916/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 26/06/2024

1016920-08.2023.8.26.0590; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016920-08.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Rodrigues Lino Filho; Advogado: Luiz Fernando Corrêa (OAB: 168787/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)

1010078-30.2023.8.26.0099; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Bragança Paulista; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010078-30.2023.8.26.0099; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Alex Sandro Guimaraes; Advogado: João Batista Muñoz (OAB: 172800/SP); Advogada: Daniele Araujo Muñoz (OAB: 328720/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 27/06/2024

1000348-35.2024.8.26.0236; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Ibitinga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000348-35.2024.8.26.0236; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Teresa Antonelli Caldas e outro; Advogado: Jose Oclair Massola (OAB: 24935/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 28/06/2024

1005021-47.2023.8.26.0223; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005021-47.2023.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nelson Alaite Junior; Advogado: Marcelo Gaido Ferreira (OAB: 208418/SP); Advogado: André Massioreto Duarte (OAB: 368456/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 01/07/2024

1001336-27.2024.8.26.0472; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Porto Ferreira; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001336-27.2024.8.26.0472; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Daiane de Merlo Baze; Advogada: Raíssa Simenes Martins Fanton (OAB: 318139/SP); Advogada: Ana Ligia Alves Ferreira Fantinato (OAB: 344899/SP); Advogada: Isadora Batistella Devólio (OAB: 468070/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira

### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2024

Apelação Cível	6
Total	6

1000348-35.2024.8.26.0236; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ibitinga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000348-35.2024.8.26.0236; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Teresa Antonelli Caldas; Advogado: Jose Oclair Massola (OAB: 24935/SP); Apelante: João Anselmo Montanari da Cunha; Advogado: Jose Oclair Massola (OAB: 24935/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1001274-11.2023.8.26.0443; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piedade; 1ª Vara; Dúvida; 1001274-11.2023.8.26.0443; Registro de Imóveis; Apelante: Norma Priscila de Jesus; Advogada: Eliana Guitti (OAB: 171224/SP); Advogada: Sheila Moreira Bello (OAB: 295962/SP); Advogada: Thais Seawright de Andrade (OAB: 273755/SP); Advogada: Karina Camargo de Lima (OAB: 216916/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**



1001336-27.2024.8.26.0472; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Porto Ferreira; 2ª Vara; Dúvida; 1001336-27.2024.8.26.0472; Registro de Imóveis; Apelante: Daiane de Merlo Baze; Advogada: Raïssa Simenes Martins Fanton (OAB: 318139/SP); Advogada: Ana Ligia Alves Ferreira Fantinato (OAB: 344899/SP); Advogada: Isadora Batistella Devólio (OAB: 468070/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1005021-47.2023.8.26.0223; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1005021-47.2023.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Nelson Alaite Junior; Advogado: Marcelo Galdo Ferreira (OAB: 208418/SP); Advogado: André Massioreto Duarte (OAB: 368456/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1010078-30.2023.8.26.0099; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bragança Paulista; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1010078-30.2023.8.26.0099; Registro de Imóveis; Apelante: Alex Sandro Guimaraes; Advogado: João Batista Muñoz (OAB: 172800/SP); Advogada: Daniele Araujo Muñoz (OAB: 328720/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1016920-08.2023.8.26.0590; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1016920-08.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: José Rodrigues Lino Filho; Advogado: Luiz Fernando Corrêa (OAB: 168787/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### DESEMBARGADORES

Dr. MAURICIO FIORITO, DESEMBARGADOR(A), 4ª Câmara Direito Público, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Público), São Paulo em 07/07/2024, em substituição ao Dr. HENRIQUE HARRIS JUNIOR.

##### JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

##### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino (Decano), na 23ª Câmara de Direito Privado a partir de 04/07/2024.

Dr. RODOLFO CESAR MILANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Mario Antonio Silveira (aposentado), na 25ª Câmara de Direito Privado a partir de 04/07/2024.

Dr. RODOLFO CESAR MILANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino (Decano), na 25ª Câmara de Direito Privado a partir de 04/07/2024, sem prejuízo das designações anteriores.